



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 78/2018 – CASAL.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA ABTEC ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: ABTEC ENGENHARIA LTDA, Estabelecida a Rua professor Avertano Rocha, nº 491, Torrões, Recife-PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.754.237/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal **GUILHERME SIQUEIRA BORBA**, brasileiro, solteiro, pernambucano, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.696.884-40, residente e domiciliado na Rua Alfredo de Medeiros, nº 115, apt. 102, Espinheiro, Recife/PE.

III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 06/2018 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta nos Processo Administrativo Protocolo nº 13.989/2017, C.I.Nº 302/2017-UN BACIA LEITEIRA, S.C. nº 1359, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de uma nova adutora entre as cidades de Batalha e Jaramataia, localizadas na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira – UNBL, mediante condições contidas no projeto básico, anexo a este edital e na lei nº 8.666/1993 e suas alterações e lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 13.989/2017, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 2.223.368,63 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA131.200 – UN B.LEITEIRA.
- B) GRUPO DE DESPESA600.000 – ABSTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.
- C) RUBRICA616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia

Manoel Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11.002
GEUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o gestor do contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações à seguir procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA CINCO – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de contrato.

5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: **Caixa Econômica Federal**, Agência: **0046 C/C: 1865-7, Op: 003**

5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

6.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV .

6.2. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

6.3. O Contrato poderá ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.

- a) A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local da obra, de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do contrato será exercida por funcionário da CASAL que será designado pela Superintendencia de Engenharia.

8.1. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

8.2. O serviço será fiscalizado por intermédio de engenheiro(s) ou profissional habilitado designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

8.3. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

8.4. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

6

8



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 8.5.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 8.6.** Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 8.7.** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.
- 8.8.** Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.
- 8.9.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

- 9.1.** Fornecer os desenhos técnicos em meio digital (CD) através da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da licitante e critérios determinados pela Comissão.
- 9.2.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- 9.3.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.
- 9.4.** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- 9.5.** Emitir Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 9.6.** Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem, direta ou indiretamente qualidade e a efetividade dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

- 10.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.2.** Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.3.** Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 10.4.** A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.
- 10.5.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.
- 10.6.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 10.7.** Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.8.** Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.
- 10.9.** Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.
- 10.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

10.11. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

10.12. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

10.13. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL.

11.1. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

11.2. Os desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnica-ABNT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DA OBRA: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

12.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

12.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser, excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado.

12.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEI/SUNEC;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Manoel Tenório
Advogado - OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - e.1) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - e.2) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - e.3) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a CONTRATADA, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a CONTRATADA tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a CONTRATADA refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- f) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- g) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- h) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- i) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- j) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- k) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666 de 21/06/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e

Manoel Tenório
Advogado CAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

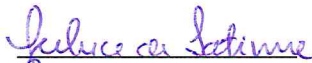

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

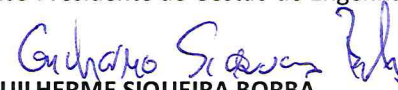
Maceió, 19 de Junho de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL.

TESTEMUNHAS:


OSIMAR LISBOA
Více-Presidente de Gestão de Engenharia


GUILHERME SIQUEIRA BORBA
P/CONTRATADA.

ASTEC Engenharia Ltda.
Engº Civil Guilherme Borba
CREA/PE 38.662-D PE
Sócio - Garante e Resp. Técnico



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 78/2018.

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA				
1,1		Mobilização da Obra	%	5,00	2.117.493,93	105.874,70
Sub Total 1						105.874,70
		Serviços				
2		CASA DE BOMBAS				
2,1	2497/ORSE	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	m ²	1,44	42,47	61,16
2,2	94962 SINAPI	CONCRETO MAGRO REGULARIZAÇÃO	m ²	0,18	290,71	52,33
2,3	72131 SINAPI	EMBASAMENTO EM ALVENARIA DOBRADA COM TIJOLO CERÂMICO (9CM X 19CM X 19CM)	m ²	26,64	119,56	3.185,08
2,4	96 ORSE	CONCRETO SIMPLES PARA PISO CIMENTADO FCK=15MPA	m ²	1,80	344,91	620,84
2,5	87504/SINAPI	ALVENARIA EM BLOCO CERÂMICO (9CMX19CMX24CM)	m ²	31,88	59,44	1.894,95
2,6	74202/002 SINAPI	LAJE NERVURADA COM LAJOTAS CERÂMICAS, INCLINAÇÃO DE 15%, REVESTIDA COM CONCRETO 15MPA FABRICADO EM OBRA COM ESPESSURA DE 5CM, ARMADURA EM AÇO CA-50Ø 8,0MM A CADA 0,40M TRANSVERSAL AO SENTIDO DAS NERVURAS.	m ²	12,25	86,30	1.057,18
2,7	93183 SINAPI	VERGA PRÉ MOLDADA	m	2,60	33,00	85,80
2,8	83514 SINAPI	FORNECIMENTO DE PERFIL SIMPLES "I" OU "H" 8 A 12" INCLUSIVE PERDAS	kg	200,00	5,27	1.054,00
2,9	73661 SINAPI	TALHA MECÂNICA PARA BOMBAS, 0,2 TONELADA	und	1,00	2.028,19	2.028,19
2,10	68054 SINAPI	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PORTÃO EM CHAPA METÁLICA, 2,00X2,10M COMPLETA (INCLUSIVE FERRAGENS)	m ²	4,20	228,26	958,69
2,11	95465/SINAPI	COBOGÓ	m ²	2,08	122,51	254,82
2,12	87878/SINAPI	CHAPISCO	m ²	31,88	3,44	109,67
2,13	87794 SINAPI	MASSA ÚNICA	m ²	31,88	34,10	1.087,11
2,14	88489 SINAPI	PINTURA ACRILICA EXTERNA	m ²	31,88	7,60	242,29
2,15	88487 SINAPI	PINTURA LÁTEX PVA INTERNA	m ²	31,88	9,15	291,70
2,16	73924/002 SINAPI	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO	m ²	9,24	23,90	220,84
2,17	COMPOSIÇÃO	ABERTURA DE LOGOMARCA PADRÃO CASAL	und	1,00	300,00	300,00
2,18	COTAÇÃO	CONJUNTO MOTO BOMBA, Q=30M ³ /H E HMAN= 92MCA	und	2,00	34.345,35	68.690,70
2,19	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VALVULA DE PÉ COM CRIVO PVC DN 200MM FºFº	und	2,00	2.318,59	4.637,18
2,20	COTAÇÃO	EXTREMIDADE COM ABA DE VEDAÇÃO DN 200 FOFO FLANGEADO 1,0MPA L=0,30M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	und	2,00	1.788,19	3.576,38
2,21	6539 ORSE	TUBO FOFO DN 200MM FLANGE/FLANGE L= 0,80M	und	2,00	1.354,79	2.709,58
2,22	5612 ORSE	CURVA 90º FºFº FF DN 200MM	und	2,00	730,90	1.461,80
2,23	5647 ORSE + 6016 ORSE	REGISTRO DE GAVETA DN 200MM FºFº	und	2,00	1.370,26	2.740,52
2,24	84153 SINAPI - ADAPTADO	APARELHO DE APOIO DE NEOPRENE SIMPLES/ NÃO FRETADO, 100 X 100 CM, ESPESSURA 6,3 MM	KG	17,64	63,75	1.124,55
2,25	93128/SINAPI	PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4"	und	1,00	128,54	128,54
2,26	647 ORSE	PONTO DE INTERRUPTOR 01 SEÇÃO (1 S) EMBUTIDO COM ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL SANFONADO Ø 3/4"	und	1,00	169,56	169,56
2,27	93141/SINAPI	TOMADA 2P + T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM PLACA EM PVC	und	1,00	153,87	153,87
2,28	93141/SINAPI	PONTO DE TOMADA 2P+T, ABNT, DE EMBUTIR, 10 A, COM ELETRODUTO DE PVC FLEXIVEL SANFONADO EMBUTIDO Ø 3/4", FIO RÍGIDO 2,5MM², INCLUSIVE PLACA EM PVC E TERRAMENTO	und	1,00	153,87	153,87
2,29	9619 ORSE	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA DE EMBUTIR COM DIFUSOR, QUADRADA, PARA LÂMPADA COMPACTA ELETRÔNICA, 1 X 15W, LINHA ZURI, REF. RE 1250/1, DA REVOLUZ OU SIMILAR	und	1,00	107,14	107,14
2,30	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO TRIFÁSICO COM 02 (DOIS) SISTEMAS DE PARTIDA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: POTÊNCIAS INDIVIDUAIS DAS CARGAS A SEREM PARTIDAS: 2X25 CV; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO QUADRO E CARGAS: 380 V; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO COMANDO DO QUADRO: 220 V	und	1,00	23.342,91	23.342,91



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2,31	73857/007 SINAPI	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR PARA TRABALHAR AO TEMPO E AÉREO COM POTÊNCIA APARENTE DE 30 KVA	und	1,00	6.603,97	6.603,97
2,32	4029 ORSE	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE POSTE PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO ARMADO PARA SUSTENTAÇÃO DO TRANSFORMADOR DE 30 KVA	und	1,00	5.664,26	5.664,26
2,4		SERVIÇOS				
2.4.1	72897 + 72900 SINAPI	BOTA FORA	M³	1,44	26,27	37,83
					Sub Total 2	134.807,31
3		1º TRECHO (10828,50 M)				
3,1	73679 SINAPI	LOCAÇÃO DE ADUTORA, COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	m	10.828,50	2,16	23.389,56
3,2	90092 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 1ª CATEGORIA	m³	2.680,05	5,10	13.668,26
3,3	72915 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 2ª CATEGORIA	m³	1.608,03	10,98	17.656,17
3,4	4625/ORSE	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 3ª CATEGORIA	m³	1.072,02	47,06	50.449,26
3,5	3212 ORSE	COLCHÃO DE AREIA	m³	730,92	105,44	77.068,20
3,6	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,6 MPA	m	3.480,00	116,00	403.680,00
3,7	COTAÇÃO	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90° DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,6 MPA	unid	3,00	388,02	1.164,06
3,8	9828 SINAPI + 5365 ORSE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,0 MPA	m	7.348,50	67,00	492.349,50
3,9	10696 ORSE	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CURVA 90° DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,0 MPA	unid	1,00	134,64	134,64
3,10	6456 ORSE	BLOCO DE ANCORAGEM - CONCRETO ESTRUTURAL 21 MPA, INCLUINDO FERRAGENS E FORMAS	m³	5,12	1.545,96	7.915,32
3,11	6098 ORSE + 2829 ORSE	CADASTRO, TESTE DE REDE E DESINFECÇÃO	m	10.828,50	3,88	42.014,58
3,12	5156 ORSE	SINALIZAÇÃO COM ILUMINAÇÃO	m	10.828,50	2,38	25.771,83
3,13	93361 SINAPI	REATERRO MECANIZADO COM COMPACTAÇÃO	m³	4.437,93	12,63	56.051,06
3,14	72897 SINAPI + 72900 SINAPI	BOTA-FORA ATÉ 10KM - VOLUME CALCULADO JÁ PREVISTO EMPOLAMENTO	m³	922,18	26,27	24.225,67
3,15	5968 ORSE	CAIXA DE ALVENARIA PARA VENTOSA OU DESCARGA, DN 150MM	unid	6,00	1.757,70	10.546,20
3,16	6433 ORSE+ 5244 ORSE	VENTOSA SIMPLES DE FERRO FUNDIDO COM ROSCA, INCLUINDO CONEXÕES, DN 150MM - 1,60MPA	unid	4,00	3.076,78	12.307,12
3,17	COTAÇÃO	TÊ DN 150MM FOFO FLANGEADO, 1,6 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	1,00	681,09	681,09
3,18	COTAÇÃO	REGISTRO DE GAVETA DN 150MM FLANGEADO, 1,6 MPA, CORPO CURTO E VOLANTE, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	1,00	1.059,07	1.059,07
3,19	5725 ORSE + 5244 ORSE	TÊ DN 150MM FOFO FLANGEADO, 1 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	1,00	426,44	426,44
3,20	5637 ORSE + 5244 ORSE	REGISTRO DE GAVETA DN 150MM FLANGEADO, 1 MPA, CORPO CURTO E VOLANTE, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	1,00	703,84	703,84
					Sub Total 3	1.261.261,87
4		2º TRECHO (4629,32 M)				
4,1	73679 SINAPI	LOCAÇÃO DE ADUTORA, COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	m	4.629,32	2,16	9.999,33
4,2	90092 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 1ª CATEGORIA	m³	1.145,76	5,10	5.843,38
4,3	72915 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 2ª CATEGORIA	m³	687,45	10,98	7.548,20
4,4	4625/ORSE	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 3ª CATEGORIA	m³	458,30	47,06	21.567,60
4,5	3212 ORSE	COLCHÃO DE AREIA	m³	312,48	105,44	32.947,89
4,6	9828 SINAPI + 5365 ORSE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,0 MPA	m	4.629,32	67,00	310.164,44
4,7	6098 ORSE + 2829 ORSE	CADASTRO, TESTE DE REDE E DESINFECÇÃO	m	4.629,32	3,88	17.961,76
4,8	5156 ORSE	SINALIZAÇÃO COM ILUMINAÇÃO	m	4.629,32	2,38	11.017,78
4,9	93361 SINAPI	REATERRO MECANIZADO COM COMPACTAÇÃO	m³	1.897,27	12,63	23.962,52
4,10	72897 SINAPI + 72900 SINAPI	BOTA-FORA ATÉ 10KM- VOLUME CALCULADO JÁ PREVISTO EMPOLAMENTO	m³	394,24	26,27	10.356,68
4,11	5725 ORSE + 5244 ORSE	TÊ DN 150MM DEFOFO FLANGEADO, 1 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	2,00	426,44	852,88
4,12	5637 ORSE + 5244 ORSE	REGISTRO DE GAVETA DN 150MM FLANGEADO, 1 MPA, CORPO CURTO E VOLANTE, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	2,00	703,84	1.407,68
4,13	5968 ORSE	CAIXA DE ALVENARIA PARA VENTOSA OU DESCARGA, DN 150MM	unid	6,00	1.757,70	10.546,20
4,14	6433 ORSE+ 5244 ORSE	VENTOSA SIMPLES DE FERRO FUNDIDO COM ROSCA, INCLUINDO CONEXÕES, DN 150MM	unid	4,00	3.076,78	12.307,12
					Sub Total 4	476.483,46



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5		3º TRECHO (1621,09 M)				
5,1	73679 SINAPI	LOCAÇÃO DE ADUTORA, COM AUXÍLIO DE EQUIPAMENTO TOPOGRÁFICO	m	1.621,09	2,16	3.501,55
5,2	90092 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 1ª CATEGORIA	m³	401,22	5,10	2.046,22
5,3	72915 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 2ª CATEGORIA	m³	240,73	10,98	2.643,22
5,4	4625/ORSE	ESCAVAÇÃO MECANIZADA EM SOLO 3ª CATEGORIA	m³	160,49	47,06	7.552,66
5,5	3212 ORSE	COLCHÃO DE AREIA	m³	109,42	105,44	11.537,24
5,6	9828 SINAPI + 5365 ORSE	AQUISIÇÃO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DEFOFO DN 150MM, 1,0 MPA	m	1.621,09	67,00	108.613,03
5,7	6098 ORSE + 2829 ORSE	CADASTRO, TESTE DE REDE E DESINFECÇÃO	m	1.621,09	3,88	6.289,83
5,8	93361 SINAPI	REATERRO MECANIZADO COM COMPACTAÇÃO	m³	664,38	12,63	8.391,12
5,9	5156 ORSE	SINALIZAÇÃO COM ILUMINAÇÃO	m	1.621,09	2,38	3.858,19
5,10	72897 SINAPI + 72900 SINAPI	BOTA-FORA ATÉ 10KM- VOLUME CALCULADO JÁ PREVISTO EMPOLAMENTO	m³	138,06	26,27	3.626,84
5,11	6433 ORSE+ 5244 ORSE	VENTOSA SIMPLES DE FERRO FUNDIDO COM ROSCA, INCLUINDO CONEXÕES, DN 150MM	unid	3,00	3.076,78	9.230,34
5,12	5968 ORSE	CAIXA DE ALVENARIA PARA VENTOSA OU DESCARGA, DN 150MM	unid	5,00	1.757,70	8.788,50
5,13	5725 ORSE + 5244 ORSE	TÊ DN 150MM FOFO FLANGEADO, 1 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	2,00	426,44	852,88
5,14	5637 ORSE + 5244 ORSE	REGISTRO DE GAVETA DN 150MM FLANGEADO, 1 MPA, CORPO CURTO E VOLANTE, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	2,00	703,84	1.407,68
5,15	5442 ORSE + 5244 ORSE	EXTREMIDADE COM ABA DE VEDAÇÃO DN 150MM, FOFO, FLANGEADA, 1,0 MPA, L=0,30M, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO (ENTRADA DE BORDA)	unid	1,00	509,56	509,56
5,16	6035 ORSE	REGISTRO AUTOMÁTICO DE ENTRADA - RAU - DN 150MM, FOFO, 1,0 MPA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	unid	1,00	3.108,10	3.108,10
Sub Total 5						181.956,96
6		CAIXA QUEBRA PRESSÃO				
6,1		SERVIÇOS TÉCNICOS				
6.1.1	73992/001 SINAPI	LOCAÇÃO DA OBRA, ATRAVES DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	M²	16,00	11,12	177,92
Sub Total 6.1						177,92
6,2		MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				
6.2.1	90106/SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE ÁREA	M³	22,00	10,97	241,34
Sub Total 6.2						241,34
6,3		FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS				
6.3.1	2657/ORSE	LASTRO DE BRITA Nº 2 APOILOADO MANUALMENTE	M³	1,10	122,50	134,75
6.3.2	126/ORSE	CONCRETO SIMPLES FCK= 15 MPA, INCLUINDO O LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E PREPARO COM BETONEIRA, UTILIZANDO BRITA 1 E 2 (CONFORME NBR 6118, PERMITIDO APENAS PARA FUNDAÇÕES)	M³	1,90	439,60	835,24
6.3.3	6456/ORSE	CONCRETO ARMADO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE FÔRMAS, COLOCAÇÃO, ESPALHAMENTO E ACABAMENTO	M³	14,25	1.545,96	22.029,93
6.3.4	74202/002 SINAPI	LAJE NERVURADA COM CAIXA DE INSPEÇÃO (0,80 X 0,80)	M²	16,00	86,30	1.380,80
Sub Total 6.3						24.380,72
6,4		FERRAGENS				
6.4.1	11637 ORSE	PORTINHOLA PARA ALÇAPÃO/ CISTERNA / EM CHAPA DE FERRO GALVANIZADO 16 MEDINDO 80X80CM C/GUARNIÇÃO E ALCA PARA CADEADO INCLUINDO PINTURA	M²	0,64	1.067,72	683,34
6.4.2	8539/ORSE	ESCADA TIPO MARINHEIRO COM GUARDA CORPO INCLUINDO PINTURA	M	4,00	362,14	1.448,56
Sub Total 6.4						2.131,90
6,5		IMPERMEABILIZAÇÃO				
6.5.1	10021/ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO EM MANTA ASFÁLTICA - PAREDES E LAJES INTERNAS	M²	80,00	78,37	6.269,60
Sub Total 6.5						6.269,60
6,6		PINTURAS				
6.6.1	88489 SINAPI	PINTURA LÁTEX PVA EXTERNA	M²	51,36	7,60	390,34
6.6.2	COMPOSIÇÃO CASAL	ABERTURA DE LOGOMARCA PADRÃO CASAL	UND	1,00	300,00	300,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

						Sub Total 6.6	690,34
6,7		LOCAÇÃO DE ANDAIME					
6.7.1	73618/SINAPI	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR	M²	64,00	7,21	461,44	
						Sub Total 6.7	461,44
6,8		MATERIAIS					
6.8.1	5875/ORSE	TUBO COM PONTA E FLANGE DN 150MM L=3,00M	PÇ	2,00	1.578,42	3.156,84	
6.8.2	5524/ORSE	JUNTA DE DESMONTAGEM JDTA DN 150MM	PÇ	2,00	249,41	498,82	
6.8.3	6343/ORSE	REGISTRO DE GAVETA COM FLANGES DN 150MM	PÇ	2,00	590,96	1.181,92	
6.8.4	5387 ORSE	CURVA DE 90° COM FLANGES DN 150MM	PÇ	3,00	255,06	765,18	
6.8.5	5845/ORSE	TUBO COM FLANGES DN 150MM L=3,35	PÇ	1,00	2.425,53	2.425,53	
6.8.6	5442/ORSE	EXTREM. PF C/ ABA VEDAÇÃO DN 150MM L=0,70M	PÇ	3,00	412,58	1.237,74	
6.8.7	9828/SINAPI	TUBO DEFOFO DN 150MM	PÇ	1,00	65,37	65,37	
						Sub Total 6.8	9.331,40
						Sub Total 6	43.684,66
7		FECHAMENTO DE ÁREA					
7,1		SERVIÇOS PRELIMINARES					
7.1.1	73948/016 SINAPI	LIMPEZA DO TERRENO	M²	104,00	4,00	416,00	
						Sub Total 7.1	416,00
7,2		FUNDAÇÃO					
7.2.1	2497/ORSE	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M³	3,53	42,47	149,92	
7.2.2	94962/SINAPI	CONCRETO MAGRO - REGULARIZAÇÃO	M³	0,57	290,71	165,70	
7.2.3	72131/SINAPI	ALVENARIA DE TIJOLO DOBRADA	M²	12,81	119,56	1.531,56	
7.2.4	126/ORSE	CONCRETO SIMPLES - FUNDAÇÃO MOURÕES - FCK=15MPA	M³	0,73	439,60	320,91	
						Sub Total 7.2	2.168,09
7,3		ALVENARIA					
7.3.1	87506/SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO BLOCO CERÂMICO	M²	76,00	57,00	4.332,00	
7.3.2	95465/SINAPI	COBOGÓ 20X20CM	M²	3,01	122,51	368,76	
7.3.3	6456 ORSE	PILAR EM CONCRETO ARMADO(0,30 X 0,30 X 2,50) FCK=21MPA - APOIO PORTÕES	M³	0,45	1.545,96	695,68	
7.3.4	6456/ORSE	CONCRETO ARMADO, INCLUINDO FORMA E FERRAGENS (MOURÃO DE CONCRETO 0,10 X 0,15 X 2,60)	M³	0,62	1.545,96	958,50	
7.3.5	4713/ORSE	INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE CONCERTINA RIPPER 450MM	M	42,00	38,64	1.622,88	
						Sub Total 7.3	7.977,82
7,4		REVESTIMENTO					
7.4.1	COMPOSIÇÃO CASAL	ABERTURA DE LOGOMARCA PADRÃO CASAL	UND	1,00	300,00	300,00	
7.4.2	87878/SINAPI	CHAPISCO	M²	152,00	3,44	522,88	
7.4.3	87529/SINAPI	REBOCO	M²	152,00	31,60	4.803,20	
7.4.4	88489 SINAPI	PINTURA LÁTEX PVA (MURÓS)	M²	144,00	7,60	1.094,40	
7.4.5	73924/002 SINAPI	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO (PORTÕES)	M²	8,00	23,90	191,20	
						Sub Total 7.4	6.911,68
7,5		ESQUADRIAS					
7.5.1	68054 SINAPI	PORTÃO DE FERRO PADRÃO CASAL 4,00X2,00	UND	1,00	1.826,08	1.826,08	
						Sub Total 7.5	1.826,08
						Sub Total 7	19.299,67
TOTAL							2.223.368,63



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 78/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS	330 DIAS	360 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA													
1,1	Mobilização da Obra	105.874,70	8%	8%	9%	8%	8%	9%	8%	8%	9%	8%	8%	9%
			8.469,98	8.469,98	9.528,72	8.469,98	8.469,98	9.528,72	8.469,98	8.469,98	9.528,72	8.469,98	8.469,98	9.528,72
2	CASA DE BOMBAS	134.807,31												
3	1º TRECHO (10828,50 M)	1.261.261,87	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%
			157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73	157.657,73
4	2º TRECHO (4629,32 M)	476.483,46												
5	3º TRECHO (1621,09 M)	181.956,98												
6	CAIXA QUEBRA PRESSÃO	43.684,66												
7	FECHAMENTO DE ÁREA	19.299,67												
	FATURAMENTO DA OBRA	2.223.368,63	166.127,71	166.127,71	167.186,46	166.127,71	166.127,71	167.186,46	166.127,71	205.686,04	192.032,09	227.364,73	216.107,78	217.166,53

Manoel Tenório
Advogado OAB/AL Nº 11.602
GEJUR / CASAI